Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO
Edição de ___/___/___
Jornal ___

L E I Nº 4 7 4

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1.980, num percentual de 31% (trinta e um por cento), incidentes sobre os valores constantes das tabelas de salários em vigor desde 1º de agosto de 1.979, instituídas pela Lei Municipal nº 464, de 18 de junho de 1.979.

Artigo 2º - Ficam incluídos entre os servidores a que se refere o artigo precedente:

I - Pessoal de provimento efetivo, cujos níveis de vencimentos se regulam pela Tabela "A" do Anexo III, da Lei Municipal nº 220, de 24 de dezembro de 1.971;

II - Pessoal que ocupa cargos comissionados e funções gratificadas, cujos vencimentos e gratificações se regulam pelas Tabelas "B" e "C" do Anexo III da supra citada Lei Municipal nº 220 e alterações posteriores;

III - Pessoal contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - Pessoal pertencente ao quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal;

V - Pessoal inativo da municipalidade.

Artigo 3º - O valor do Salário Família, constante do Anexo IV da mencionada Lei Municipal nº 220, prevalecerá, a partir de 1º de janeiro de 1.980, com o valor de CR$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros), por cota.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 1.979.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito